



**LEI ORDINÁRIA Nº 215, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Altera a Lei Municipal nº 169, de 26 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA”, para autorizar a celebração de convênios e parcerias para capacitação de servidores públicos e a ampla divulgação sobre o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

**PL n.º 22, de 14 de outubro de 2025.**

**Autógrafo n.º 45, de 06 de novembro de 2025.**

**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 169, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar com o parágrafo único renumerado para § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ampla divulgação sobre o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da afixação de cartazes, placas ou banners nos locais de atendimento ao público, bem como por meio do site oficial e das redes sociais da Prefeitura.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 169, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, com o objetivo de promover a capacitação técnica e o treinamento dos servidores públicos de São José do Barreiro no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), observada a disponibilidade orçamentária.”



**AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, N° 231 – CENTRO**  
**CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288**  
**CNPJ: 45.200.623/0001-46**



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São José do Barreiro, 24 de novembro de 2025.



**LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal  
Publicada no Paço Municipal na data supra.



**ANTONIO GONÇALVES**  
Assistente Administrativo

